LEI N° 1522 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

"RECONHECE DESPESAS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - Ficam reconhecidas e autorizado o pagamento de infrações de transito dos veículos abaixo discriminado no valor total de R$ 1.251,36 (Hum mil duzentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), o débito da Prefeitura Municipal de Major Vieira:

a) – Placa MCK 6351 – Ford Cargo 1622	R$ 191,53
b) – Placa MCF 4029 – Fiat Uno	R$ 127,69
c) – Placa MCF 9432 – Kia Besta 12 Lgs	R$ 446,91
d) – Placa MCF 6642 – Fiat Uno	R$ 485,23

§ 1° - O Poder Executivo adotará as providências administrativas para apuração da responsabilidade dos infratores responsáveis pelas notificações de autuações de que tratam a presente Lei.

§ 2° - Em, comprovando-se a transgressão municipal, as providências cabíveis, para ressarcir-se dos valores pagos pelos cofres públicos.

Art. 2° - As despesas de que tratam o artigo precedente serão empenhadas obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0301 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção da Secret. Munic. Adm.
339039 – Outros Serviços de Terceiros P.J. R$ 1.251,36

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as demais disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal